

Aut 210/13
Proj. 232/13

Aminto Aragão



ARQUIVE-SE
EM 23 04 2014

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.550

De 02 de Abril de 2014.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A PUBERDADE PRECOCE NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Institui a Semana de Conscientização sobre a Puberdade Precoce nas Escolas Municipais de Campina Grande, para que os educadores possam palestrar sobre o tema e ou convidar um especialista neste comportamento para pais de alunos.

Parágrafo Único – A palestra servirá para orientar os pais e alunos sobre o que é a puberdade precoce, os tipos, as causas, os sinais clínicos, qual o diagnóstico, os tratamentos e a importância do tratamento precoce para a criança.

Art. 2º - A data para a Semana de Conscientização será toda primeira semana do mês de março.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal